



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Inclui o § 2º no art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal para aperfeiçoar o procedimento de apresentação de destaques.

Art. 1º Esta Resolução inclui o § 2º no art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal para aperfeiçoar o procedimento de apresentação de destaques.

Art. 2º. Fica incluído o § 2º no art. 312 no Regimento Interno do Senado Federal, renumerando-se o Parágrafo único:

“Art. 312.”

.....

§ 1º ~~Parágrafo único.~~

.....

§ 2º Independará, também, de aprovação do Plenário o requerimento de 1 (um) destaque assinado por grupo de, no mínimo, três senadores de partidos que não atinjam a proporcionalidade descrita no § 1º, vedada a assinatura, nos termos deste parágrafo, em mais de um destaque por cada senador. ” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto ora apresentado altera a redação do artigo 312 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para permitir que senadores de partidos com bancada inferior a três senadores possam apresentar, em conjunto, requerimento de destaque, independentemente de aprovação do Plenário, possibilitando o exercício pleno de sua atividade parlamentar.

Destacamos a importância de tal medida no Senado, considerando a natureza do cargo de Senador, que, por ser majoritário e





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

permitir mudanças de partido com menores consequências para o mandato do parlamentar, permite maior flutuação de quantitativos de bancada.

Com esse propósito, solicito o apoio de meus pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em

Senadora LEILA BARROS



SF/21642.56470-06